

Á Universidade Federal do Piauí
Ref.: Pregão Eletrônico N. 90008/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social da Empresa: PADRÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.863.017/0001-94
Endereço: Residencial Vila Nova, 24, Quadra S02, casa 24, Teresina-PI.
Contato: 86 99584-8546
Representante Legal: Luiz Felipe Viana Gomes, RG: 3313594 SSP/PI, CPF: 055.313.993.24
Email: padraox6@gmail.com

OBJETO:

Contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, campus Amílca Ferreira Sobral e colégio técnico de Floriano, incluindo a fazenda experimental Novo Horizonte, assim como outros imóveis que venham a ser ocupados pela IES na região de Floriano.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano	Serviço Mensal	38	R\$ 189.670,71	R\$ 2.276.048,52	R\$ 4.552.097,04
2	Operador de Roçadeira	Serviço Mensal	3	R\$ 14.818,40	R\$ 177.820,85	R\$ 355.641,60
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL				R\$ 204.489,11		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL				R\$ 2.453.869,37		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO BIANUAL				R\$ 4.907.738,64		

Valor: Quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos.

Prazo de validade: 90 (Sessenta) dias
Convenção coletiva de trabalho: PI000119/2025



Declaramos ainda, que:

a) Apresentamos a presente proposta comercial à este órgão, relativamente à prestação do serviço objeto deste pregão, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;

b) Compreendemos na íntegra o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições de fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 125, da Lei n. 14.1133/21;

c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e comprometida na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

d) Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes nesse certame..

e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no

COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;

g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;;

h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:

i) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável..

j) Dados Bancários: Ag. 1122-3, Conta: 23296-3, Banco do Brasil.



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social da Empresa: PADRÃO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.863.017/0001-94
Endereço: Residencial Vila Nova, 24, Quadra S02, casa 24, Teresina-PI.
Contato: 86 99584-8546
Representante Legal: Luiz Felipe Viana Gomes, RG: 3313594 SSP/PI, CPF: 055.313.993.24
Email: padraox6@gmail.com

OBJETO:

Contratação de serviço de limpeza, asseio e conservação, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços nas dependências da Universidade Federal do Piauí, campus Amílca Ferreira Sobral e colégio técnico de Floriano, incluindo a fazenda experimental Novo Horizonte, assim como outros imóveis que venham a ser ocupados pela IES na região de Floriano.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano	Serviço Mensal	38	R\$ 189.670,71	R\$ 2.276.048,52	R\$ 4.552.097,04
2	Operador de Roçadeira	Serviço Mensal	3	R\$ 14.818,40	R\$ 177.820,85	R\$ 355.641,60
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL				R\$ 204.489,11		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL				R\$ 2.453.869,37		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO BIANUAL				R\$ 4.907.738,64		

Valor: Quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos.

Prazo de validade: 90 (Sessenta) dias
Convenção coletiva de trabalho: PI000119/2025



Declaramos ainda, que:

- a) Apresentamos a presente proposta comercial à este órgão, relativamente à prestação do serviço objeto deste pregão, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos na íntegra o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertamos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições de fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 125, da Lei n. 14.1133/21;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) Mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes nesse certame..
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

- f) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASGOVERNAMENTAIS, diretamente e/ou por representante, neste certame;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;;
- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:
- i) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irretratável, na forma do Edital e da legislação aplicável..
- j) Dados Bancários: Ag. 1122-3, Conta: 23296-3, Banco do Brasil.

GRUPO 01 - Campus Amílcar Ferreira Sobral, Colégio Técnico de Florianópolis e Fazendinha Experimental						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL BIANUAL
1	Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Florianópolis	Serviço Mensal	38	R\$ 189.670,71	R\$ 2.276.048,52	R\$ 4.552.097,04
2	Operador de Roçadeira	Serviço Mensal	3	R\$ 14.818,40	R\$ 177.820,85	R\$ 355.641,70
VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL				R\$ 204.489,11		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL				R\$ 2.453.869,37		
VALOR MÁXIMO ESTIMADO BIANUAL				R\$ 4.907.738,74		

*OBSERVAÇÃO: * Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).*

PRODUTIVIDADE

ANEXO I - Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA - PISOS ACARPETADOS

ÁREA INTERNA - 11000 ACAB. ETABDO				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,14
	(30** x 1200*)			
Servente	1200	0.000833333	4453.593	R\$ 3.71

ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS (INSALUBRIDADE 20%)

ÁREA INTERNA – LABORATORIOS (INSALUBRIDADE 20%)				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,36
	(30** x 450*)			
Servente (Insalubridade 20%)	450	0.002222222	5206.823	R\$ 11.57

ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,11
	(30** x 1500*)			
Servente	1500	0.000666667	4492.963	R\$ 3,00

ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES (Insalubridade 20%)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,11
	(30** x 1500*)			
Servente (Insalubridade 20%)	1500	0,000666667	5069,243	R\$ 3,38

ÁREA INTERNA - EPAÇOS LIVRES, SAGUÃO, HALL E SALÃO

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1	R\$ 4.926,48	R\$ 0,11
	(30** x 1500*)		

PRODUTIVIDADE

Servente	1500	0,000666667	4488,263	R\$	2,99
----------	------	-------------	----------	-----	------

ÁREA INTERNA - BANHEIROS (Insalubridade 40%)

MÃO DE OBRA		(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1	R\$ 4.926,48	R\$ 0,82	
	(30** x 200*)			
Servente (Insalubridade 40%)	200	0,005	5713,773	R\$ 28,57

ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES

ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,14
	(30** x 1800*)			
Servente	1800	0.000555556	4018,731333	R\$ 2.23

ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,03
	(30** x 6000*)			
Servente	6000	0.000166667	4018,731333	R\$ 0,67

ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA

ÁREA EXTERNA - PAVIS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA				
MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,09
	(30** x 1800*)			
Servente	1800	0.0005555556	4018,731333	R\$ 2.23

ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM MÉDIA/BAIXA FREQUÊNCIA

MÃO DE OBRA		(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1	R\$ 4.926,48	R\$ 0,06	
	(30** x 2700*)			
Servente	2700	0,00037037	4018,731333	R\$ 1,49

ÁREA EXTERNA - COLETA DE DETRITOS

PRODUTIVIDADE

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/m²)		(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUB-TOTAL (R\$/m²)
Encarregado	1		R\$ 4.926,48	R\$ 0,01
	(30** x 100000*)			
Servente	100000	0,00001	4018,731333	R\$ 0,04

VALOR MENSAL E ANUAL DO SERVIÇO (R\$)

TIPO DE ÁREA	MÃO DE OBRA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/m²)	ÁREA (m²)	SUB-TOTAL (R\$)
ÁREA INTERNA - PISOS ACARPETADOS	ENCARREGADO	R\$ 0,14	18.498,43	2589,78
	SERVENTE	R\$ 3,71	18.498,43	68629,18
ÁREA INTERNA - LABORATÓRIOS (INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO/20%)	ENCARREGADO	R\$ 0,36	2.733,58	984,09
	SERVENTE	R\$ 11,57	2.733,58	31627,52
ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES	ENCARREGADO	R\$ 0,11	2.379,14	261,71
	SERVENTE	R\$ 3,00	2.379,14	7137,42
ÁREA INTERNA - ALMOXARIFADOS E GALPÕES (INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO/20%)	ENCARREGADO	R\$ 0,11	69,51	7,65
	SERVENTE	R\$ 3,38	69,51	234,94
ÁREA INTERNA - ESPAÇOS LIVRES, SAGUÃO, HALL E SALÃO	ENCARREGADO	R\$ 0,11	5.131,99	564,52
	SERVENTE	R\$ 2,99	5.131,99	15344,65
ÁREA INTERNA - BANHEIROS (INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO/40%)	ENCARREGADO	R\$ 0,82	1.153,16	945,59
	SERVENTE	R\$ 28,57	1.153,16	32945,78
ÁREA EXTERNA - PISOS PAVIMENTADOS	ENCARREGADO	R\$ 0,14	4.505,65	630,79
	SERVENTE	R\$ 2,23	4.505,65	10047,6
ÁREA EXTERNA - VARRIÇÃO DE PASSEIOS	ENCARREGADO	R\$ 0,03	7.719,34	231,58
	SERVENTE	R\$ 0,67	7.719,34	5171,96

PRODUTIVIDADE

ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA	ENCARREGADO	R\$	0,09	3.586,64	322,8
	SERVENTE	R\$	2,23	3.586,64	7998,21
ÁREA EXTERNA - PÁTIOS E ÁREAS EXTERNA COM MÉDIA/BAIXA FREQUÊNCIA	ENCARREGADO	R\$	0,06	2.332,19	139,93
	SERVENTE	R\$	1,49	2.332,19	3474,96
ÁREA EXTERNA - COLETA DE DETRITOS	ENCARREGADO	R\$	0,01	7.601,00	76,01
	SERVENTE	R\$	0,04	7.601,00	304,04
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 189.670,71
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 2.276.048,52

QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS

ITEM	TIPO DE ÁREAS ESTIMADAS (IN 5/2017)	METRAGEM (m²) (A)	Frequência de limpeza/ mês (B)	Metragem limpa/ mês (C) = (A)X(B)	Metragem limpa/dia (D)=(C)/22	Nº de postos necessários (F)=(D)/produtividade adotada
1	INTERNAS	32444,95	1621,00	520974,76	29965,79	31,000
1.1	Pisos acarpetados/ frios: 800-1200² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "a" e "b" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1200m²	8274,20	902,00	406965,46	18498,43	15,386
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4317,70	506,00	257387,24	11699,42	9,746
1.1.1	Salas de aula Pavimento Térreo	589,24	66,00	38889,84	1767,72	1,470
1.1.2	Salas Administrativas Pavimento Térreo	798,21	66,00	52681,86	2394,63	1,996
1.1.3	Salas de aula Pavimento Superior	1048,09	66,00	69173,94	3144,27	2,620
1.1.4	Salas Administrativas Pavimento Superior	61,62	66,00	4066,92	184,86	0,154
1.1.5	Biblioteca	495,07	66,00	32674,62	1485,21	1,238
1.1.6	Laboratório de informática, brinquedoteca, Liberte (lab de artes), residencia pedagógica, mini auditório	426,24	66,00	28131,84	1278,72	1,066
1.1.3	Auditório	354,45	22,00	7797,90	354,45	0,295
1.1.4	Loja conceito e salas da administração	247,50	44,00	10890,00	495,00	0,413
1.1.5	Gabinetes dos professores	297,28	44,00	13080,32	594,56	0,495
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2493,18	88,00	86534,58	3933,39	3,278
1.1.8	Salas de aula	1440,21	44,00	63369,24	2880,42	2,400
1.1.9	Salas administrativas	824,53	22,00	18139,66	824,53	0,687
1.1.10	Auditório	228,44	22,00	5025,68	228,44	0,190

PRODUTIVIDADE

FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1		125,21	44,00	2754,62	125,21	0,104
1.1.11	Sala de Aula	65,29	22,00	1436,38	65,29	0,054
1.1.12	Bloco da copa do Laboratório agroindustrial	59,92	22,00	1318,24	59,92	0,050
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2		32,00	22,00	704,00	32,00	0,027
1.1.13	Vacaria	32,00	22,00	704,00	32,00	0,027
ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF		1306,11	242,00	59585,02	2708,41	2,257
1.1.14	Refeitório/ RU	312,89	66,00	20650,74	938,67	0,782
1.1.15	Cozinha/ RU	249,70	66,00	16480,20	749,10	0,624
1.1.16	Administrativo/ RU	277,12	44,00	12193,28	554,24	0,462
1.1.17	Administrativo, alojamento/ Garagem	25,92	22,00	570,24	25,92	0,022
1.1.18	Guarita Vigilância	6,67	22,00	146,74	6,67	0,006
1.1.19	Residência Universitária	433,81	22,00	9543,82	433,81	0,362
1.2	Laboratórios: 360-450m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "c" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 450m² - FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	2558,65	225,00	60138,83	2733,58	6,075
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL		1657,33	45,00	36245,17	1647,51	3,661
1.2.1	Laboratórios de Biologia, Enfermagem e Ledoc – CAFS	1552,01	22,00	34144,22	1552,01	3,449
1.2.2	Laboratório de produção da Administração	95,03	22,00	2090,66	95,03	0,211
1.2.3	Lixeira para Descarte de resíduos laboratoriais	10,29	1,00	10,29	0,47	0,001
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO		311,90	66,00	13535,06	615,23	1,367
1.2.4	Laboratórios de enfermagem e solo	303,33	44,00	13346,52	606,66	1,348
1.2.5	Lixeira proxima a BR	8,57	22,00	188,54	8,57	0,019
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1		516,77	44,00	9091,94	413,27	0,918
1.2.6	Laboratório de piscicultura	103,50	0,00	0,00	0,00	0,000
1.2.7	Laboratório agroindustrial	321,51	22,00	7073,22	321,51	0,714
1.2.8	Casa do Mel	91,76	22,00	2018,72	91,76	0,204
ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF		72,65	70,00	1266,66	57,58	0,128
1.2.9	Câmara Fria/RU	37,98	4,00	151,92	6,91	0,015
1.2.10	Consultório Odontológico/Residencia Universitária	16,00	44,00	704,00	32,00	0,071
1.2.11	Lixeira/RU	18,67	22,00	410,74	18,67	0,041
1.3	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500m²	15105,00	467,00	52341,17	2379,12	0,110

PRODUTIVIDADE

CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL		209,14	9,00	1288,47	58,57	0,039
1.3.1	Almoxarifado	154,19	8,00	1233,52	56,07	0,037
1.3.2	Depósitos	54,95	1,00	54,95	2,50	0,002
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO		8447,05	247,00	27462,01	1248,26	0,061
1.3.3	Almoxarifado	220,83	4,00	883,32	40,15	0,027
1.3.4	Depósito (Alojamento Estudantil)	565,05	2,00	1130,10	51,37	0,034
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1		3295,81	106,00	11866,75	539,39	0,004
1.3.5	Garagem de Maquinas Agrícolas	142,80	1,00	142,80	6,49	0,004
ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF		3153,01	105,00	11723,95	532,90	0,006
1.3.6	Almoxarifado/ Garagem	82,06	1,00	82,06	3,73	0,002
1.3.7	Almoxarifado/ RU	103,73	1,00	103,73	4,72	0,003
1.4	Almoxarifados e galpões: 1500-2500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "d" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500m² - FAZ JUS INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO (20%)	883,77	27,00	1529,31	69,51	0,257
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1		853,03	5,00	853,03	38,77	0,026
1.4.1	Avicultura de Corte (4 Unidades)	450,00	1,00	450,00	20,45	0,014
1.4.2	Avicultura de posturas (2 Unidades)	178,84	1,00	178,84	8,13	0,005
1.4.3	Abatedouro de frango	59,54	1,00	59,54	2,71	0,002
1.4.4	Almoxarifado/ Galpão de Materiais e Ferramentas	97,33	1,00	97,33	4,42	0,003
1.4.5	Área proxima dos tanques de peixes	67,32	1,00	67,32	3,06	0,002
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2		30,74	22,00	676,28	30,74	0,231
1.4.6	Suinocultura	30,74	22,00	676,28	30,74	0,020
1.4.7	Vacaria	315,92	22,00	6950,24	315,92	0,211
1.5	Áreas com espaços livres-saguão, hall e salão: 1000-1500m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "f" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1500m²	5106,28			5131,99	3,421
CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL		1961,25	110,00	43147,50	1961,25	1,308
1.5.1	Passarelas, corredores, pavimento térreo	810,64	22,00	17834,08	810,64	0,540
1.5.2	Passarelas, corredores, escadas rampas pavimento superior	851,13	22,00	18724,86	851,13	0,567
1.5.3	Hall/Auditório	56,79	22,00	1249,38	56,79	0,038
1.5.4	Corredores/Gabinete dos professores	146,68	22,00	3226,96	146,68	0,098
1.5.5	Corredores/Loja Conceito e Lab. de produção	96,01	22,00	2112,22	96,01	0,064
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO		2359,19	45,00	50922,96	2314,68	1,543
1.5.6	Hall, corredores, saguão	1129,39	44,00	49693,16	2258,78	1,506

PRODUTIVIDADE

1.5.7	Quadra poliesportiva	1229,80	1,00	1229,80	55,90	0,037
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	785,84	46,00	18833,26	856,06	0,571
1.5.8	Hall/ RU	410,99	44,00	18083,56	821,98	0,548
1.5.9	Garagem	374,85	2,00	749,70	34,08	0,023
1.6	Banheiros: 200-300m² (cf. Anexo VI-B, item 3.1, alínea "g" da IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 200m² - FAZ JUZ INSABLUBRIDADE GRAU MÁXIMO (40%) - SÚMULA 448 TST	517,06			1153,16	5,766
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	261,80	220,00	13322,76	605,58	3,028
1.6.1	Bloco do setor Administrativo, salas de aula e laboratórios Pavimento térreo	100,74	66,00	6648,84	302,22	1,511
1.6.2	Bloco da Biblioteca, salas de aula e laboratórios Pavimento Superior	89,49	44,00	3937,56	178,98	0,895
1.6.3	Auditório	18,76	22,00	412,72	18,76	0,094
1.6.4	Loja conceito e Lab de Produção	32,81	44,00	1443,64	65,62	0,328
1.6.5	Gabinetes dos professores	20,00	44,00	880,00	40,00	0,200
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	111,06	88,00	4886,64	222,12	1,111
1.6.6	Salas de aula, administrativos e outros	111,06	44,00	4886,64	222,12	1,111
1.6.7	Laboratórios de enfermagem e solo	0,00	44,00	0,00	0,00	0,000
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	28,02	110,00	749,32	34,06	0,170
1.6.8	Sala de Aula	6,04	44,00	265,76	12,08	0,060
1.6.9	Laboratório agroindustrial	4,53	22,00	99,66	4,53	0,023
1.6.10	Casa do Mel	8,70	22,00	191,40	8,70	0,044
1.6.11	Garagem de Maquinas Agrícolas	8,75	22,00	192,50	8,75	0,044
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	21,57	66,00	720,94	32,77	0,164
1.6.12	Vacaria	11,20	44,00	492,80	22,40	0,112
1.6.13	Suinocultura	10,37	22,00	228,14	10,37	0,052
	ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF	94,61	154,00	5689,86	258,63	1,293
1.6.14	Administrativo, alojamento/ Garagem	12,60	22,00	277,20	12,60	0,063
1.6.15	Cozinha, refeitório e outros/ RU	79,85	66,00	5270,10	239,55	1,198
1.6.16	Guarita	2,16	66,00	142,56	6,48	0,032

PRODUTIVIDADE

2	ÁREAS EXTERNAS	92216,34	524,92	566385,96	25744,82	7,000
2.1	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "a" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800m²	4505,65	308,00	99124,30	4505,65	2,503
	<i>CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL</i>	<i>1583,64</i>	<i>66,00</i>	<i>34840,08</i>	<i>1583,64</i>	<i>0,880</i>
2.1.1	Calçadas adjacentes às edificações CAFS	1307,23	22,00	28759,06	1307,23	0,726
2.1.2	Calçadas adjacentes às edificações Gabinete de Professores	159,84	22,00	3516,48	159,84	0,089
2.1.3	Calçadas adjacentes às edificações Loja Conceito e Lab de Produção	116,57	22,00	2564,54	116,57	0,065
	<i>COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO</i>	<i>1091,39</i>	<i>22,00</i>	<i>24010,58</i>	<i>1091,39</i>	<i>0,606</i>
2.1.4	Calçadas adjacentes às edificações	1091,39	22,00	24010,58	1091,39	0,606
	<i>FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1</i>	<i>769,96</i>	<i>132,00</i>	<i>16939,12</i>	<i>769,96</i>	<i>0,428</i>
2.1.5	Calçadas adjacentes às edificações Sala de aula	37,80	22,00	831,60	37,80	0,021
2.1.6	Calçadas adjacentes às edificações Laboratório agroindustrial	412,80	22,00	9081,60	412,80	0,229
2.1.7	Calçadas adjacentes às edificações Casa do Mel	66,30	22,00	1458,60	66,30	0,037
2.1.8	Calçadas adjacentes às edificações Almojarifado/Garagem de Maquinas Agrícolas	73,20	22,00	1610,40	73,20	0,041
2.1.9	Calçadas adjacentes às edificações - tanques piscicultura	133,26	22,00	2931,72	133,26	0,074
2.1.10	Calçadas adjacentes às edificações - laboratório da piscicultura	46,60	22,00	1025,20	46,60	0,026
	<i>FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2</i>	<i>260,62</i>	<i>22,00</i>	<i>5733,64</i>	<i>260,62</i>	<i>0,145</i>
2.1.11	Calçadas adjacentes às edificações - Vacaria	260,62	22,00	5733,64	260,62	0,145
	<i>ÁREAS DE USO COMUM CAFS/ CTF</i>	<i>800,04</i>	<i>66,00</i>	<i>17600,88</i>	<i>800,04</i>	<i>0,444</i>
2.1.12	Calçadas adjacentes às edificações/ RU	319,99	22,00	7039,78	319,99	0,178
2.1.13	Calçadas adjacentes às edificações/ Garagem	26,63	22,00	585,86	26,63	0,015
2.1.14	Calçadas adjacentes às edificações/ Residência	453,42	22,00	9975,24	453,42	0,252
2.2	Variação de passeios e arruamentos: 6000-9000m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "b" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 6000m²	7719,34	110,00	169825,48	7719,34	1,287
	<i>CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL</i>	<i>6285,15</i>	<i>88,00</i>	<i>138273,30</i>	<i>6285,15</i>	<i>1,048</i>
2.2.1	Passeios e estacionamentos/ Prédio Principal	3463,12	22,00	76188,64	3463,12	0,577
2.2.2	Passeios e estacionamentos/ Restaurante	237,93	22,00	5234,46	237,93	0,040
2.2.3	Passeios e estacionamentos/ Gabinete dos professores	1780,67	22,00	39174,74	1780,67	0,297
2.2.4	Passeios e estacionamentos/ Loja Conceito	803,43	22,00	17675,46	803,43	0,134

PRODUTIVIDADE

	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	1434,19	22,00	31552,18	1434,19	0,239
2.2.5	Passeios e estacionamentos	1434,19	22,00	31552,18	1434,19	0,239
2.3	Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800-2700m² (Anexo VI-B, item 3.2, alínea "d" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 1800m²	7173,28	77,00	78906,08	3586,64	1,993
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	4102,20	33,00	45124,20	2051,10	1,140
2.3.1	Pátio Prédio Principal	3237,04	11,00	35607,44	1618,52	0,899
2.3.2	Jardim proximo ao RU	626,76	11,00	6894,36	313,38	0,174
2.3.3	Jardim proximo ao Gabinete de Professores	238,40	11,00	2622,40	119,20	0,066
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	2551,86	11,00	28070,46	1275,93	0,709
2.3.4	Pátio Prédio Principal	2551,86	11,00	28070,46	1275,93	0,709
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	258,60	22,00	2844,60	129,30	0,072
2.3.5	Pátio Laboratório agroindustrial	148,80	11,00	1636,80	74,40	0,041
2.3.6	Jardins Laboratório agroindustrial	109,80	11,00	1207,80	54,90	0,031
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2	260,62	11,00	2866,82	130,31	0,072
2.3.7	Pátio da Vacaria	260,62	11,00	2866,82	130,31	0,072
2.4	Pátio e áreas verdes com média/ baixa frequência: 1800-2700m² (cf. Anexo VI-B, Item 3.2, alínea "e" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 2700m²	65217,07	7,92	51308,10	2332,19	0,864
	CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL	3101,38	0,50	775,35	35,24	0,013
2.4.1	Arredores Prédio Principal - Executado a cada 3 meses	2673,54	0,25	668,39	30,38	0,011
2.4.2	Arredores Gabinete dos Professores - Executado a cada 3 meses	427,84	0,25	106,96	4,86	0,002
	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO	13202,83	4,25	10982,40	499,20	0,185
2.4.2	Arredores do Prédio Principal - Executado a cada 3 meses	6620,57	0,25	1655,14	75,23	0,028
2.4.3	Arredores da quadra Poliesportiva	2465,61	1,00	2465,61	112,07	0,042
2.4.4	Campo de futebol	2745,00	2,00	5490,00	249,55	0,092
2.4.5	Arredores do campo de futebol	1371,65	1,00	1371,65	62,35	0,023
	FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 1	20293,70	1,42	17048,25	774,92	0,287
2.4.6	Arredores dos Prédios (laboratórios, galpões, agroindústria, psicultura, outros) - Executado a cada 1 meses	16308,23	1,00	16308,23	741,28	0,275
2.4.7	Caminho até a bomba d'agua - Executado a cada 3 meses	909,34	0,25	227,34	10,33	0,004

PRODUTIVIDADE

2.4.8	Ao redor do Viveiro - Executado a cada 6 meses	3076,13	0,17	512,69	23,30	0,009
FAZENDA EXPERIMENTAL NOVO RECREIO - ÁREA 2		20463,08	1,00	20463,08	930,14	0,344
2.4.9	Arredores dos Prédios (suinocultura, vacaria e apriscos - Executado a cada 1 meses	20463,08	1,00	20463,08	930,14	0,344
ÁREAS DE USO COMUM CAFIS/ CTF		8156,08	0,75	2039,02	92,68	0,034
2.4.10	Arredores da Caixa d'água, ETE, RU, Loja Conceito, Residência e Alojamento Estudantil - Executado a cada 3 meses	5192,56	0,25	1298,14	59,01	0,022
2.4.11	Arredores da Garagem - Executado a cada 3 meses	381,72	0,25	95,43	4,34	0,002
2.4.12	Arredores da Rua Principal - Executado a cada 3 meses	2581,80	0,25	645,45	29,34	0,011
2.5	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m2. (cf. Anexo VI-B, item 3.2, alínea "f" IN nº 5/2017). Produtividade adotada: 100.000m²	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
ÁREAS DE USO COMUM CAFIS/ CTF		7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
2.5.1	Ruas gerais, passeio das ruas	7601,00	22,00	167222,00	7601,00	0,076
					124.661,29	38,000
					TOTAL ESTIMADO DE SERVENTES	38,00
					TOTAL ESTIMADO DE ENCARREGADO	1,00

OBSERVAÇÕES:

O valor do metro quadrado nas áreas internas e externas do servente de limpeza é resultado da seguinte operação: $= (1/\text{produtividade adotada na área}) \times \text{Preço Homem-mês}$.

O valor do metro quadrado nas áreas internas e externas do encarregado é resultado da seguinte operação: $= (\text{Preço Homem-mês}/(30 \times \text{Produtividade da área}))$.

Para chegar no valor mensal do serviço, adotou-se o seguinte procedimento:

Multiplicou-se o preço mensal unitário do metro quadrado pela quantidade da área a ser limpa. Depois somou-se o valor mensal de cada área, chegando assim no valor estimado mensal e valor estimado semestral.

PRODUTIVIDADE

A realização do cálculo para estimar a quantidade de serventes foi realizada em 4 partes: na primeira, dividiu-se a quantidade da respectiva área física a ser limpa pela produtividade adotada. Na segunda, somou-se o resultado de todas as áreas físicas internas e, como a soma gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5. Na terceira, somou-se o resultado de todas as áreas físicas externas e, como a soma gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5. Por fim, foi realizada a soma do total das áreas físicas internas e externas, chegando assim no total estimado de serventes.

Para estimar a quantidade de encarregado dividiu-se a quantidade de serventes estimada por 30. Como a divisão gerou duas casas decimais, o resultado foi arredondado para baixo porque o algarismo na casa condição é menor que 5.

Para a realização dos cálculos acima observou-se o disposto nos itens 6. (Complemento dos Serviços de Limpeza e Conservação) e 7. (Valor Mensal dos Serviços), contidos no Anexo VII-D (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços) da IN 05/2017.

PRODUTIVIDADE

PRODUTIVIDADE

PRODUTIVIDADE

PRODUTIVIDADE

Categoria profissional: ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA - 44 HORAS					
Nº do Processo			23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta				
B	Município		FLORIANO-PI		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025		
D	Nº de meses de execução contratual		12		
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)			
Limpeza e Conserv.	Posto	1			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		4101-05		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 2.020,11		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)	
A	Salário Base			2020,11	
B	Adicional Periculosidade			0,00	
C	Adicional Insalubridade			0,00	
D	Adicional Noturno			0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00	
F	Outros (especificar)			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	2.020,11	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	168,28	
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	244,43	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 412,71	
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1		R\$ 2.020,11
			SUBMÓDULO 2.1		R\$ 412,71
			TOTAL		R\$ 2.432,82
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)	
A	INSS		20,00%	486,56	
B	Salário Educação		2,50%	60,82	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	36,49	
D	SESC ou SESI		1,50%	36,49	
E	SENAI - SENAC		1,00%	24,33	
F	SEBRAE		0,60%	14,60	
G	INCRA		0,20%	4,87	
H	FGTS		8,00%	194,63	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 858,79	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)	
A	Transporte		-	0,00	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82	
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15	
D	Seguro de vida		-	8,75	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 534,72	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			412,71	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			858,79	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			534,72	
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.806,22	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)				MÓDULO 1	R\$ 2.020,11
				MÓDULO 2	R\$ 1.806,22
				TOTAL	R\$ 3.826,33
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO			%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado			0,42%	16,07
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			0,03%	1,15
C	Aviso Prévio Trabalhado			1,85%	70,79

D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	24,87
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	153,05
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 265,93
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 2.020,11
		MÓDULO 2	R\$ 1.806,22
		MÓDULO 3	R\$ 265,93
		TOTAL	R\$ 4.092,26
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	38,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	22,92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,23
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	13,50
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,86
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 78,57
Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		78,57
4.2	Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 78,57
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	0,00
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,85
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 46,89
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 2.020,11
		MÓDULO 2	R\$ 1.806,22
		MÓDULO 3	R\$ 265,93
		MÓDULO 4	R\$ 78,57
		MÓDULO 5	R\$ 46,89
		TOTAL	R\$ 4.217,72
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,40%	101,23
B	Lucro	4,20%	181,40
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	32,02
C.2	COFINS	3,0%	147,79
C.3	ISS	5%	246,32
TOTAL DO MÓDULO 6		15,25%	R\$ 708,76
a)	Tributos % = To = 100		8,65%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =		4500,35
c)	Po / (1 - To) = P1 =		4926,49
Valor dos Tributos = P1 - Po			426,14
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2020,11
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1806,22
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		265,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		78,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		46,89
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.217,72
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		708,76
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.926,48

Categoria profissional: OPERADOR DE ROÇADEIRA - 44 HORAS			
Nº do Processo		23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conserv.		Posto	3
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		OPERADOR DE ROÇADEIRA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		6410-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.878,06
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1878,06
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.878,06
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	156,44
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	227,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 383,69
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.878,06
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 383,69
		TOTAL	R\$ 2.261,75
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	452,35
B	Salário Educação	2,50%	56,54
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	33,93
D	SESC ou Sesi	1,50%	33,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,62
F	SEBRAE	0,60%	13,57
G	INCRA	0,20%	4,52
H	FGTS	8,00%	180,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 798,40
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar	-	52,15
D	Seguro de vida	-	8,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 534,11
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		383,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		798,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		534,11
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.716,20
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.878,06
		MÓDULO 2	R\$ 1.716,20
		TOTAL	R\$ 3.594,26
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 15,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03% 1,08
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85% 66,49
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,65% 23,36
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00% 143,77
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 249,80

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	1.878,06
		MÓDULO 2	R\$	1.716,20
		MÓDULO 3	R\$	249,80
		TOTAL	R\$	3.844,06
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	35,75	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	21,53	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,15	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,69	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,69	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	73,81
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais		73,81	
4.2	Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	73,81
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	0,00
B	EPIs		-	312,00
C	Uniformes		-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas		-	37,26
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	391,24
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	1.878,06
		MÓDULO 2	R\$	1.716,20
		MÓDULO 3	R\$	249,80
		MÓDULO 4	R\$	73,81
		MÓDULO 5	R\$	391,24
		TOTAL	R\$	4.309,11
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,30%	12,93
B	Lucro		4,40%	190,17
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	32,11
C.2	COFINS		3,0%	148,18
C.3	ISS		5%	246,97
TOTAL DO MÓDULO 6		13,35%	R\$	630,36
a) Tributos % = To = 8,65%				
100				
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4512,21				
c) Po / (1 - To) = P1 = 4939,47				
Valor dos Tributos = P1 - Po 427,26				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1878,06	
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1716,20	
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		249,80	
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		73,81	
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		391,24	
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	4.309,11
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		630,36	
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.939,47
QUANTIDADE DE EMPREGADOS NO POSTO		PREÇO TOTAL DO EMPREGADO		VALOR TOTAL DO POSTO
3		R\$	4.939,47	R\$ 14.818,40

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (44 HORAS) - PISOS ACARPETEADOS				
Nº do Processo			23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	317,47
		TOTAL	R\$	1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		MÓDULO 2	R\$	1.510,78
		TOTAL	R\$	3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	122,59

TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$	213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		MÓDULO 2	R\$	1.510,78
		MÓDULO 3	R\$	213,00
		TOTAL	R\$	3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais			62,93
4.2	Intra jornada			0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	389,93
B	EPIs		-	35,58
C	Uniformes		-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas		-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		MÓDULO 2	R\$	1.510,78
		MÓDULO 3	R\$	213,00
		MÓDULO 4	R\$	62,93
		MÓDULO 5	R\$	472,52
		TOTAL	R\$	3.813,18
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		2,00%	76,26
B	Lucro		4,60%	178,91
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	28,95
C.2	COFINS		3,0%	133,61
C.3	ISS		5%	222,68
TOTAL DO MÓDULO 6		15,25%	R\$	640,41
a)	Tributos % = To =			8,65%
	100			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			4068,35
c)	Po / (1 - To) = P1 =			4453,59
	Valor dos Tributos = P1 - Po			385,24
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.813,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			640,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.453,59

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS (20% INSALUBRIDADE) - LABORATÓRIOS			
Nº do Processo		23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.	M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1553,96
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.857,56
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	154,73
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	224,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 379,49
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 379,49
		TOTAL	R\$ 2.237,05
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	447,41
B	Salário Educação	2,50%	55,93
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	33,56
D	SESC ou SESI	1,50%	33,56
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,37
F	SEBRAE	0,60%	13,42
G	INCRA	0,20%	4,47
H	FGTS	8,00%	178,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 789,68
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar	-	52,15
D	Seguro de vida	-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		379,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		789,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.701,87
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		TOTAL	R\$ 3.559,43

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,95
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,07
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	65,85
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	23,14
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	142,38
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 247,39
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		MÓDULO 3	R\$ 247,39
		TOTAL	R\$ 3.806,82
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	35,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	21,32
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,56
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,66
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 73,08
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		73,08
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 73,08
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	389,93
B	EPIs	-	35,58
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		MÓDULO 3	R\$ 247,39
		MÓDULO 4	R\$ 73,08
		MÓDULO 5	R\$ 472,52
		TOTAL	R\$ 4.352,41
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	130,57
B	Lucro	6,10%	273,46
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	33,84
C.2	COFINS	3,0%	156,20
C.3	ISS	5%	260,34
TOTAL DO MÓDULO 6		17,75%	R\$ 854,41
a) Tributos % = To = 100		8,65%	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			4756,44
c) Po / (1 - To) = P1 =			5206,83
Valor dos Tributos = P1 - Po			450,39
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1857,56
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1701,87
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		247,39
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		73,08
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.352,41
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		854,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.206,82

* Adicional de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (44 HORAS) - ALMOXARIFADOS E GALPÕES				
Nº do Processo			23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou Sesi		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$	532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			317,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			660,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários			532,70
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
			TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	389,93
B	EPIs	-	35,58
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 472,52
		TOTAL	R\$ 3.813,18
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	114,40
B	Lucro	4,50%	176,74
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	29,20
C.2	COFINS	3,0%	134,79
C.3	ISS	5%	224,65
TOTAL DO MÓDULO 6		16,15%	R\$ 679,78
a) Tributos % = To = 8,65%			
100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4104,32			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4492,96			
Valor dos Tributos = P1 - Po 388,64			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.813,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		679,78
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.492,96

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS - (20% INSALUBRIDADE) - ALMOXARIFADOS E GALPÕES			
Nº do Processo		23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.	M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1553,96
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	303,60
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.857,56
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	154,73
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	224,76
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 379,49
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 379,49
		TOTAL	R\$ 2.237,05
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	447,41
B	Salário Educação	2,50%	55,93
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	33,56
D	SESC ou Sesi	1,50%	33,56
E	SENAI - SENAC	1,00%	22,37
F	SEBRAE	0,60%	13,42
G	INCRA	0,20%	4,47
H	FGTS	8,00%	178,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 789,68
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar	-	52,15
D	Seguro de vida	-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		379,49
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		789,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.701,87
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		TOTAL	R\$ 3.559,43
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,95

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,07
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	65,85
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	23,14
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	142,38
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 247,39
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		MÓDULO 3	R\$ 247,39
		TOTAL	R\$ 3.806,82
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	35,40
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	21,32
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	12,56
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,66
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 73,08
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		73,08
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 73,08
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	389,93
B	EPIs	-	35,58
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.857,56
		MÓDULO 2	R\$ 1.701,87
		MÓDULO 3	R\$ 247,39
		MÓDULO 4	R\$ 73,08
		MÓDULO 5	R\$ 472,52
		TOTAL	R\$ 4.352,41
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	108,81
B	Lucro	3,80%	169,53
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	32,95
C.2	COFINS	3,0%	152,08
C.3	ISS	5%	253,46
TOTAL DO MÓDULO 6		14,95%	R\$ 716,83
a) Tributos % = To = 8,65% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4630,75 c) Po / (1 - To) = P1 = 5069,24 Valor dos Tributos = P1 - Po 438,49			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1857,56
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1701,87
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		247,39
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		73,08
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.352,41
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		716,83
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.069,24

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (44 HORAS) - ESPAÇOS LIVRES: SAGUÃO, HALL E SALÃO			
Nº do Processo		23111.043918/2024-90	
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conserv.		M²	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		1553,96
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
		TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	374,29
B	Salário Educação	2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,50%	28,07
D	SESC ou SESI	1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,71
F	SEBRAE	0,60%	11,23
G	INCRA	0,20%	3,74
H	FGTS	8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar	-	52,15
D	Seguro de vida	-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		% VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42% 12,87

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	389,93
B	EPIs	-	35,58
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 472,52
		TOTAL	R\$ 3.813,18
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	95,33
B	Lucro	4,90%	191,52
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	29,17
C.2	COFINS	3,0%	134,65
C.3	ISS	5%	224,41
TOTAL DO MÓDULO 6		16,05%	R\$ 675,08
a) Tributos % = To = 8,65% 100			
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 4100,03			
c) Po / (1 - To) = P1 = 4488,27			
Valor dos Tributos = P1 - Po			388,24
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.813,18
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		675,08
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.488,26

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS (40% INSALUBRIDADE) - BANHEIROS				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta		FLORIANO-PI PI000119/2025 12	
B	Município			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual			
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)		
Limpeza e Conserv.	M²			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade		40,00%	607,20
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	2.161,16
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	180,02
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	261,50
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 441,52
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 2.161,16
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 441,52
			TOTAL	R\$ 2.602,68
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	520,54
B	Salário Educação		2,50%	65,07
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	39,04
D	SESC ou SESI		1,50%	39,04
E	SENAI - SENAC		1,00%	26,03
F	SEBRAE		0,60%	15,62
G	INCRA		0,20%	5,21
H	FGTS		8,00%	208,21
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 918,76
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			441,52
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			918,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários			532,70
TOTAL DO MÓDULO 2				R\$ 1.892,98
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 2.161,16
			MÓDULO 2	R\$ 1.892,98
			TOTAL	R\$ 4.054,14

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	17,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,22
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	75,00
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	26,35
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	162,17
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 281,77
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 2.161,16
		MÓDULO 2	R\$ 1.892,98
		MÓDULO 3	R\$ 281,77
		TOTAL	R\$ 4.335,91
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	40,32
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	24,28
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	14,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	3,04
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 83,25
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		83,25
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 83,25
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	389,93
B	EPIs	-	35,58
C	Uniformes	-	46,04
D	Equipamentos / Ferramentas	-	0,97
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 472,52
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 2.161,16
		MÓDULO 2	R\$ 1.892,98
		MÓDULO 3	R\$ 281,77
		MÓDULO 4	R\$ 83,25
		MÓDULO 5	R\$ 472,52
		TOTAL	R\$ 4.891,67
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	122,29
B	Lucro	4,10%	205,57
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	37,14
C.2	COFINS	3,0%	171,41
C.3	ISS	5%	285,69
TOTAL DO MÓDULO 6		15,25%	R\$ 822,10
a) Tributos % = To = 100		8,65%	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =			5219,53
c) Po / (1 - To) = P1 =			5713,77
Valor dos Tributos = P1 - Po			494,24
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		2161,16
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1892,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		281,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		83,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		472,52
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.891,67
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		822,10
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.713,77

* Adicional de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA (44 HORAS) - PISOS PAVIMENTADOS				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
			TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	46,60
B	EPIs	-	34,86
C	Uniformes	-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas	-	65,21
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 188,65
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 188,65
		TOTAL	R\$ 3.529,32
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,65
B	Lucro	3,50%	124,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	26,12
C.2	COFINS	3,0%	120,56
C.3	ISS	5%	200,94
TOTAL DO MÓDULO 6		12,65%	R\$ 489,41
a) Tributos % = To = 8,65% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3671,11 c) Po / (1 - To) = P1 = 4018,73 Valor dos Tributos = P1 - Po 347,62			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		188,65
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.529,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		489,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.018,73

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA (44 HORAS) - VARRIÇÃO DE PASSEIOS				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
			TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	46,60
B	EPIs	-	34,86
C	Uniformes	-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas	-	65,21
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 188,65
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 188,65
		TOTAL	R\$ 3.529,32
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,65
B	Lucro	3,50%	124,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	26,12
C.2	COFINS	3,0%	120,56
C.3	ISS	5%	200,94
TOTAL DO MÓDULO 6		12,65%	R\$ 489,41
a) Tributos % = To = 8,65% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3671,11 c) Po / (1 - To) = P1 = 4018,73 Valor dos Tributos = P1 - Po 347,62			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		188,65
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.529,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		489,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.018,73

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA (44 HORAS) - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
			TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,92
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	46,60
B	EPIs	-	34,86
C	Uniformes	-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas	-	65,21
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 188,65
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 188,65
		TOTAL	R\$ 3.529,32
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,65
B	Lucro	3,50%	124,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	26,12
C.2	COFINS	3,0%	120,56
C.3	ISS	5%	200,94
TOTAL DO MÓDULO 6		12,65%	R\$ 489,41
a) Tributos % = To = 8,65% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3671,11 c) Po / (1 - To) = P1 = 4018,73 Valor dos Tributos = P1 - Po 347,62			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		188,65
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.529,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		489,41

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$	4.018,73
---------------------------	-----	----------

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA (44 HORAS) - PÁTIOS E ÁREAS VERDE COM BAIXA FREQUÊNCIA				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA AREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base			1553,96
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$	1.553,96
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1		R\$ 1.553,96
		SUBMÓDULO 2.1		R\$ 317,47
		TOTAL		R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	28,07
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	R\$ 660,61
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)
A	Transporte		-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	473,82
C	Assistência Médica e Familiar		-	52,15
D	Seguro de vida		-	6,73
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				R\$ 532,70
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$	1.510,78
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		MÓDULO 1		R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2		R\$ 1.510,78
		TOTAL		R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	12,87
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,92

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	56,70
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	19,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	122,59
TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$ 213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		TOTAL	R\$ 3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$ 62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		62,93
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais	-	46,60
B	EPIs	-	34,86
C	Uniformes	-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas	-	65,21
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 188,65
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
		MÓDULO 3	R\$ 213,00
		MÓDULO 4	R\$ 62,93
		MÓDULO 5	R\$ 188,65
		TOTAL	R\$ 3.529,32
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	0,50%	17,65
B	Lucro	3,50%	124,14
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%	26,12
C.2	COFINS	3,0%	120,56
C.3	ISS	5%	200,94
TOTAL DO MÓDULO 6		12,65%	R\$ 489,41
a) Tributos % = To = 8,65% 100 b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3671,11 c) Po / (1 - To) = P1 = 4018,73 Valor dos Tributos = P1 - Po 347,62			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		188,65
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.529,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		489,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.018,73

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA (44 HORAS) - COLETA DE DETRITOS				
Nº do Processo		23111.043918/2024-90		
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			
B	Município		FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000119/2025	
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.		M²		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 1.553,96	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2025	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	
A	Salário Base		1553,96	
B	Adicional Periculosidade		0,00	
C	Adicional Insalubridade		0,00	
D	Adicional Noturno		0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	
F	Outros (especificar)		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.553,96	
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	
A	INSS		20,00%	
B	Salário Educação		2,50%	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		1,50%	
D	SESC ou Sesi		1,50%	
E	SENAI - SENAC		1,00%	
F	SEBRAE		0,60%	
G	INCRA		0,20%	
H	FGTS		8,00%	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
A	Transporte		-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	
C	Assistência Médica e Familiar		-	
D	Seguro de vida		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 532,70	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		317,47	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		660,61	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,70	
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 1.510,78	
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			MÓDULO 2	R\$ 1.510,78
			TOTAL	R\$ 3.064,74
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,85%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,65%	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	

TOTAL DO MÓDULO 3		6,95%	R\$	213,00
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		MÓDULO 2	R\$	1.510,78
		MÓDULO 3	R\$	213,00
		TOTAL	R\$	3.277,74
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	30,48	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	18,36	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,98	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	10,82	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,29	
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,92%	R\$	62,93
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Ausências Legais			62,93
4.2	Intra jornada			0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	62,93
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Materiais		-	46,60
B	EPIs		-	34,86
C	Uniformes		-	41,98
D	Equipamentos / Ferramentas		-	65,21
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	188,65
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)		MÓDULO 1	R\$	1.553,96
		MÓDULO 2	R\$	1.510,78
		MÓDULO 3	R\$	213,00
		MÓDULO 4	R\$	62,93
		MÓDULO 5	R\$	188,65
		TOTAL	R\$	3.529,32
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,50%	17,65
B	Lucro		3,50%	124,14
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS		0,65%	26,12
C.2	COFINS		3,0%	120,56
C.3	ISS		5%	200,94
TOTAL DO MÓDULO 6		12,65%	R\$	489,41
a) Tributos % = To = 8,65%				
100				
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = 3671,11				
c) Po / (1 - To) = P1 = 4018,73				
Valor dos Tributos = P1 - Po 347,62				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			1553,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			1510,78
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			213,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			62,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			188,65
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	3.529,32
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			489,41
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	4.018,73

TABELA 1 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAL DE LIMPEZA - UTILIZADOS PELO SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA (ENTREGA MENSAL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem de 1l	CAIXA C/12 UNIDADES	12	R\$ 23,85	R\$ 286,20
02	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado (líquido), aplicação limpeza, Concentração 70%. Embalagem de 1 L	CAIXA C/12 UNIDADES	6	R\$ 45,90	R\$ 275,40
03	Solução ácida para limpeza, embalagem de 1 litro	LITRO	12	R\$ 5,42	R\$ 65,04
04	Cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos. Galão com 5 litros	GALÃO	20	R\$ 15,90	R\$ 318,00
05	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais Ação neutralizante. Embalagem de 360 ml	UNIDADE	40	R\$ 14,46	R\$ 578,40
06	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, forma física solução aquosa concentrada, característica adicional com aroma, embalagem de 1 litro	LITRO	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
07	Desodorizador sanitário, composição paradiclora benzeno, essência e corante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário. Com 3 unidades.	UNIDADE	100	R\$ 4,59	R\$ 459,00
08	Limpa Cerâmicas. (Ex. Azulim). Embalagem de 1 litro	CAIXA C/12 UNIDADES	3	R\$ 15,90	R\$ 47,70
09	Flanela tamanho 40 x 60 cm (no mínimo). Podendo variar em até 5% para mais ou para menos	UNIDADE	60	R\$ 4,12	R\$ 247,20
10	Lustra móveis. Embalagem de 200 ml	UNIDADE	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
11	Pano de chão alvejado – tamanho aprox. De 60 x 40cm - com resistência aproximada de 24 (vinte e quatro) batidas	UNIDADE	100	R\$ 3,56	R\$ 356,00
12	Palha de aço fina	FARDO C/ 14 UNIDADES	1	R\$ 15,98	R\$ 15,98
13	Veneno para matar insetos. Embalagem de 300 ml / 196 g	UNIDADE	20	R\$ 17,45	R\$ 349,00
14	Papel toalha picotado, com 1250 folhas tamanho 23 x 21 cm	PACOTE C/ 1250 FOLHAS	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade Folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Fardo com 64 unidades	FARDO C/ 64 PACOTES C/ 4 ROLOS	30	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00
16	Sabonete líquido, aspecto físico líquido Cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características Adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	GALÃO C/ 5 LITROS	8	R\$ 10,90	R\$ 87,20
17	Sabão em pó granulado. Embalagem de 500g	UNIDADE	75	R\$ 7,79	R\$ 584,25
18	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 1 kg Divididos em 5 barras de 200 gr.	PACOTE C/ 5 BARRAS	5	R\$ 13,41	R\$ 67,05

19	Saco plástico para lixo de 30 litros - Fardo com 100 unidades	FARDO COM 100 UNIDADES	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
20	Saco plástico para lixo 50 litros	FARDO COM 100 UNIDADES	15	R\$ 25,90	R\$ 388,50
21	Saco Plástico pra lixo 100 litros	FARDO COM 100 UNIDADES	30	R\$ 25,90	R\$ 777,00
22	Álcool em gel 70º, embalagem contendo 550ml, caixa 12 unidades com 440 g ou 550 ml	CAIXA C/12 UNIDADES	4	R\$ 35,98	R\$ 143,92
23	Esponja dupla face para limpeza - Caixa com 60 unidades	CAIXA COM 60 UNIDADES	2	R\$ 35,70	R\$ 71,40
24	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml - Caixa com 24 unidades	CAIXA COM 24 UNIDADES	4	R\$ 45,90	R\$ 183,60
25	Cera, tipo líquida, cor preta, aplicação limpeza de pisos. Galão com 5 litros	GALÃO	1	R\$ 45,80	R\$ 45,80
26	Soda cáustica, pote 500 g	UNIDADE	4	R\$ 17,26	R\$ 69,04
27	Limpador para quadro branco, spray com gatilho 500 ml	UNIDADE	12	R\$ 22,88	R\$ 274,56
VALOR TOTAL					R\$ 11.458,54
EMPREGADOS					31
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 369,63

TABELA 2 - MATERIAIS – AQUISIÇÃO IMEDIATA					
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dispenser para papel toalha	UNIDADE	12	R\$ 35,90	R\$ 430,80
2	Dispenser para sabonete líquido, capacidade 800 ml	UNIDADE	12	R\$ 35,90	R\$ 430,80
3	Mangueira para jardim ¾" x 2,00mm peça com 30 metros.	UNIDADE	6	R\$ 138,77	R\$ 832,62
4	Mangueira para jardim ½" x 2,00mm peça com 30 metros.	UNIDADE	6	R\$ 100,65	R\$ 603,90
5	Adaptador de mangueiras ½"	UNIDADE	3	R\$ 5,16	R\$ 15,48
6	Adaptador de mangueiras ¾"	UNIDADE	3	R\$ 4,77	R\$ 14,31
7	Cavalete piso molhado/escorregadio, medindo 62/30 cm	UNIDADE	5	R\$ 35,17	R\$ 175,85
8	Desentupidor vaso sanitário: haste de plástico 40 cm e base	UNIDADE	3	R\$ 5,90	R\$ 17,70
9	Pá pequena material plástico com cabo de 80cm para lixo	UNIDADE	36	R\$ 12,94	R\$ 465,84
10	Rodo de alumínio com cabo de madeira, 40cm	UNIDADE	12	R\$ 25,57	R\$ 306,84
11	Rodo de plástico 40cm, com cabo madeira, aplicação	CAIXA	2	R\$ 66,28	R\$ 132,56
12	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	UNIDADE	36	R\$ 23,63	R\$ 850,68
13	Balde plástico cap. 10 litros	UNIDADE	36	R\$ 11,67	R\$ 420,12
14	Vassoura de nylon, p/uso em vaso sanitário, c/cabo de material Plástico, impermeável, passível de desinfecção	UNIDADE	48	R\$ 8,75	R\$ 420,00
15	Escovinha Multiuso Cerdas Em Nylon	UNIDADE	12	R\$ 8,35	R\$ 100,20
16	Lixeira plástica de 10 litros	UNIDADE	24	R\$ 5,93	R\$ 142,32
17	Vassoura, material com cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, Comprimento cepa 30 cm, aplicação Limpeza em geral. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	48	R\$ 35,90	R\$ 1.723,20
18	Espanador de pó 40 cm pena de avestruz	UNIDADE	24	R\$ 15,85	R\$ 380,40

19	Espanador De Microfibra Para Limpeza Eletrostático Extensível Com Haste Longa 142 Cm Cabeça Dobrável	UNIDADE	3	R\$ 29,37	R\$ 88,11
					R\$ 7.551,73
EMPREGADOS					31
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 20,30
SERVEnte DE LIMPEZA EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Extensão monofásica 2,5 mm com 45 m de extensão	UNIDADE	6	R\$ 220,22	R\$ 1.321,32
2	Pedestal de Isolamento zebrada, confeccionado em três partes: Base soprada em PP (polipropileno) + Tubo em PVC + Tampa injetada em poliacetal, com dois ganchos opostos do mesmo material da tampa para fixação de corrente plástica, cordas ou fita zebrada, medindo 95cm altura (base+tubo+tampa)	UNIDADE	10	R\$ 25,28	R\$ 252,80
3	Corrente plástica zebrada, nas cores padrão, preto e amarelo com elos pequenos (38 mm x 21 mm x 5 mm), resistente às intempéries climáticas e proteção contra raios UV, com 5 m de comprimento	METROS	25	R\$ 3,47	R\$ 86,75
4	Fita zebrada, 70mm x 200mm	ROLO	6	R\$ 9,44	R\$ 56,64
5	Vassoura Rastelo Fixa 22 Dentes Em Aço	UNIDADE	5	R\$ 30,46	R\$ 152,30
6	Podador de galhos altos, serrote com cabo extensível 2,4	UNIDADE	1	R\$ 249,79	R\$ 249,79
7	Tesoura de poda, para cerca viva e jardinagem	UNIDADE	2	R\$ 44,83	R\$ 89,66
VALOR TOTAL					R\$ 2.209,26
EMPREGADOS					7
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 26,30
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA					R\$ 389,93
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA					R\$ 46,60

TABELA 3 - FERRAMENTAS – AQUISIÇÃO IMEDIATA					
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Chibanca	UNIDADE	1	R\$ 70,86	R\$ 70,86
02	Picareta	UNIDADE	1	R\$ 101,88	R\$ 101,88
03	Forcado reto em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 70,64	R\$ 70,64
04	Forcado curvo em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 59,80	R\$ 59,80
05	Forcado reto em aço-carbono, 10 dentes.	UNIDADE	1	R\$ 149,70	R\$ 149,70
06	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâmetro de olho 35 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira com apoio "D" em PVC. Dimensões (305 x 230 mm).	UNIDADE	1	R\$40,52	R\$ 40,52
07	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro de olho 38 mm, acabamento em verniz e cabo de madeira redondo, dimensões (2,0 libras – 230 x 240 mm).	UNIDADE	1	R\$ 52,45	R\$ 52,45
08	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm, dimensões 40 x 6 x 10 cm para varrição pesada. Cabo em madeira 1,40m.	UNIDADE	1	R\$ 19,13	R\$ 19,13
09	Faca para mato em aço-carbono 18" com fio liso, cabo em PEAD ou madeira.	UNIDADE	1	R\$ 34,35	R\$ 34,35
10	Faca corte de cana em aço-carbono 12", cabo em PEAD ou madeira	UNIDADE	1	R\$ 38,60	R\$ 38,60
11	Ciscador ancinho de aço	UNIDADE	1	R\$ 18,59	R\$ 18,59
VALOR TOTAL					R\$ 656,52
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 54,71

TABELA 4 - FERRAMENTAS – AQUISIÇÃO ANUAL					
OPERADOR DE ROÇADEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Fio de nylon quadrado 3,0mm x 120m para roçadeira 55cc	Bobina	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
2	Lâmina Faca 2 pontas 350 mm para Roçadeira	UNID	1	R\$ 24,96	R\$ 24,96
VALOR TOTAL					R\$ 923,96
EMPREGADOS					3
VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 25,67

TABELA 5 - EQUIPAMENTO - CONTROLE DE JORNADA								
COMUM A TODOS OS CARGOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL	VIDA	VALOR	DEPRECIAÇA
1	Registro de ponto eletrônico	UNIDADE	3	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00	60	R\$ 2.136,00	R\$ 35,60
TOTAL					R\$ 2.670,00			R\$ 35,60
EMPREGADOS								42
VALOR MENSAL POR EMPREGADO								R\$ 0,85

TABELA 7 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S					
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA – ENTREGA ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	PAR	4	R\$ 11,28	R\$ 45,12
2	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	UNIDADE	2	R\$ 33,93	R\$ 67,86
3	Respirador completo com filtro para produto químico. Com CA	UNIDADE	4	R\$ 69,11	R\$ 276,44
4	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento, proteção UVA). Com CA.	UNIDADE	2	R\$ 14,47	R\$ 28,94
TOTAL					R\$ 418,36
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 34,86

SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - ENTREGA ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta	UNIDADE	2	R\$ 14,47	R\$ 28,94
TOTAL					R\$ 28,94

SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - ENTREGA MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luva de látex tamanho P	PAR	10	R\$ 5,37	R\$ 53,70
2	Luva de látex tamanho M	PAR	10	R\$ 5,26	R\$ 52,60
3	Luva de látex tamanho G	PAR	10	R\$ 5,12	R\$ 51,20
4	Máscara respirador descartável PFF2/N95*	UNIDADE	60	R\$ 4,49	R\$ 269,40
TOTAL					R\$ 426,90
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 35,58

OPERADOR DE ROÇADEIRA - ENTREGA ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Protetor facial com tela de aço para operador de roçadeira. Com CA.	UNIDADE	3	R\$ 43,38	R\$ 130,14
2	Tela de proteção para trabalhos com roçadeira, medindo 2m x 5m, confeccionada em nylon, com hastes metálicas.	UNIDADE	3	R\$ 1.059,00	R\$ 3.177,00
3	Protetor Auricular de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15 dB. Com CA. Caixa c/ 100 unidades	CAIXA	1	R\$ 145,37	R\$ 145,37
4	Avental de segurança confeccionado com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura. Com CA	UNIDADE	3	R\$ 34,41	R\$ 103,23
5	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela para ajuste. Com CA	PAR	3	R\$ 26,41	R\$ 79,23
6	Luva de segurança confeccionada em raspa, tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador, punhos de 7cm, 15cm e 20cm. Com CA.	PAR	3	R\$ 11,37	R\$ 34,11
7	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas. Com CA.	UNIDADE	3	R\$ 24,99	R\$ 74,97
TOTAL					R\$ 3.744,05
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 312,00
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA					R\$ 64,52
VALOR TOTAL SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA					R\$ 34,86

TABELA 8 - UNIFORMES						
SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA E ENCARREGADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ENTREGA	QT. POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bota de borracha, cor preta, cano médio, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA*	PAR	IMEDIATA	1	R\$ 45,90	R\$ 45,90
2	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	UNIDADE	IMEDIATA	4	R\$ 64,57	R\$ 258,28
3	Camiseta 100% algodão, manga curta e gola careca, com logo da empresa	UNIDADE	IMEDIATA	4	R\$ 25,90	R\$ 103,60
4	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor	UNIDADE	IMEDIATA	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
5	Meia 100% algodão, cano médio	PAR	IMEDIATA	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
6	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável. Com CA.	PAR	IMEDIATA	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80
VALOR TOTAL						R\$ 552,48
VALOR MENSAL						R\$ 46,04

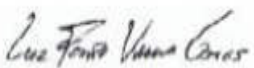
SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA E OPERADOR DE ROÇADEIRA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ENTREGA	QT. POR FUNCIONÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça em brim/ jeans com bolsos laterais e traseiros	UNIDADE	IMEDIATA	4	R\$ 45,90	R\$ 183,60
2	Crachá de identificação com foto, porta crachá e prendedor	UNIDADE	IMEDIATA	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
3	Meia 100% algodão, cano médio	PAR	IMEDIATA	10	R\$ 5,90	R\$ 59,00
4	Calçado de segurança, cor preta com solado antiderrapante, impermeável, com palmilha antibacteriana e confortável. Com CA.	PAR	IMEDIATA	2	R\$ 39,90	R\$ 79,80
5	Camiseta 100% algodão, manga longa e gola careca, com proteção UV	UNIDADE	IMEDIATA	4	R\$ 25,90	R\$ 103,60
6	Bota de borracha, cor preta, cano longo, com palmilha antibacteriana e confortável, com solado de borracha antiderrapante, com CA*	PAR	IMEDIATA	2	R\$ 35,90	R\$ 71,80
VALOR TOTAL						R\$ 503,70
VALOR MENSAL						R\$ 41,98



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA EXCLUSÃO DO SIMPLES

A empresa PADRÃO SERVIÇOS, CNPJ n.º 34.863.017/0001-94 sediada na rua Paulo César de Moraes, n.º 238, centro, Regeneração-PI, declara que, se contratada, apresentará documento comprovando a solicitação junto a receita Federal de exclusão do Regime do Simples, no prazo previsto no art. 30, §1º inciso II, da Lei Complementar 123/2006.

Regeneração, 11 de Setembro de 2025.



LUIZ FELIPE VIANA GOMES

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.863.017/0001-94**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PADRAO SERVICOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 13/09/2019**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	34.863.017/0001-94
Razão Social	PADRAO SERVICOS LTDA
Endereço	R PAULO CESAR DE MORAES 238, CENTRO, REGENERACAO, PI, 64490000
Início da Atividade	13/09/2019
Última Atualização na RFB	13/09/2019

Dados do FAP

Vigência: 2025	Valor: 0,5000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2024
----------------	---------------	------------------------	--------------------------

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP: 02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP	
Benefícios: 07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB	
ESocial: 23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial	
CAT: 15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB	
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência: 2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 686.675,80 Massa Salarial
15,71 Número Médio de Vínculos
45.996 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
42.979 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
41.20-4/00 CNAE - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 3,3333%	Índice Composto: 0,0000	

Contribuições Sociais do Contribuinte

Filtro de pesquisa

Período de Apuração:

08/2025

Pesquisar

Número do Recibo do evento de origem:

1.1.0000000034626299684

PADRAO SERVICOS LTDA/ Razão Social

99 - Pessoas Jurídicas e/ Classificação Tributária

Informações Complementares

Indicativo de Cooperativa

0 - Não é cooperativa

Indicativo de Construtora

0 - Não é Construtora

Indicativo de Substituição da Contribuição Previdenciária Patronal

-

Indicador de tributação sobre a folha de pagamento - PIS e PASEP

☐ Sim ☒ Não

Percentual não substituído pela CPRB

-

Percentual de contribuição social

-

Resumo da Folha de Pagamento

BASES DE CÁLCULO**BASES DE CÁLCULO**11 - Base de cálculo da contribuição previdenciária**VALOR** 1.518,00**CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO**Valor total da contribuição**VALOR DESCONTADO** 113,85**VALOR CALCULADO** 113,85

Estabelecimento 34.863.017/0001-94

Informações relativas ao estabelecimento, necessárias à apuração das contribuições sociais

CNAE Preponderante

4120400

Alíquota RAT

3

FAP

0.5000

Alíquota RAT Ajustada

1.5000

CNPJ Responsável

Lotação 000001

FPAS

515

Código de Terceiros

0000

Código de Terceiros com Recolhimento Suspenso

-

Categoria 101 / Código de Incidência 1

Códigos de Receita por Estabelecimento

CÓDIGO DE RECEITA 1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	303,60
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-
CÓDIGO DE RECEITA 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	22,77
VALOR SUSPENSO CORRESPONDENTE AO CÓDIGO DE RECEITA - CR APURADO	-

Informações consolidadas das contribuições sociais

CODIGO RECEITA 1082-01 - CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	113,85
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA 1138-01 - CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	
VALOR	303,60
VALOR SUSPENSO	-
CODIGO RECEITA 1646-01 - CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	
VALOR	22,77
VALOR SUSPENSO	-

Voltar

Baixar XML (<https://www.esocial.gov.br/portal/Totalizador/ContribuicoesSociais/DownloadEvento?idEvento=34626299831&recibo=>)

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/PREVIDENCIA/PT-BR/)
 MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/TRABALHO-E-EMPREGO/PT-BR/)
 SECRETARIA ESPECIAL DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 (HTTPS://WWW.GOV.BR/RECEITAFEDERAL/PT-BR/)



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

Eu, LUIS FELIPE VIANA GOMES, da empresa PADRÃO SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 34.863.017/0001-94 DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é **fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros** logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao Sindicato **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO** , CNPJ n.07.399.419/0001-07. Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do pregão nº 90008/2025 e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº PI000119/2025 junto ao M.T.E sendo o mesmo e seus subsequentes, parte vinculante na execução deste potencial contratação junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

Teresina, 11 de Setembro de 2025.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa PADRÃO SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ de nº 34.863.017/0001-94 DECLARO, inscrição estadual nº 196543231, estabelecida em Rua Paulo César de Moraes, n 238, Centro de Regeneração, está regularmente filiada ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PI , CNPJ n.07.399.419/0001-07**, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades.

Teresina 11 de Setembro de 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000119/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022641/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201578/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS**, com abrangência territorial em Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolândia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa

Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis serão reajustados em 7,5% (sete e meio por cento), que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2025. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA- BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que recebem acima do piso estabelecido nesta CCT devem ter seus salários reajustados em, no mínimo, 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do piso de sua categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes categorias terão seu piso salarial regidos por legislação própria: Administrador Sênior e Técnico em Administração - piso estadual da lei 7.897/22; Assistente Social - Lei 8662/93 e PL 41/21; Contador e Técnico em Contabilidade - Lei 7911/22.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O retroativo poderá ser pago em até três parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: A tabela salarial dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Imóveis constam em Anexo a esta.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2025, ou em 02 parcelas, conforme disposto na lei nº 4.749/65.

PARÁGRAFO ÚNICO - Valores pagos a funcionários decorrentes de gratificações não incorporarão ao salário.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia e que tenha 5 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas reguladoras e na sua ausência será constatado mediante laudo pericial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUINTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 473,82 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 7,5% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e menos de 6h, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 31,58 (trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste incidirá a partir de janeiro/2025, podendo o retroativo ser pago em até duas parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio-doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Os obreiros que laborem em escala de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados valor da unidade R\$ 59,21 (cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE- TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte, proporcional aos dias de trabalho no período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o pagamento em dinheiro ou via cartão benefício ao empregado para o custeio de transporte intermunicipal ou interestadual, nos casos em que:

- a) Não seja viável a concessão de vales-transportes em espécie ou meios eletrônicos aceitos pelas operadoras de transporte;
- b) A empresa de transporte não ofereça meios compatíveis com a modalidade de vales ou cartões disponíveis pelo empregador;
- c) O trajeto ou os horários inviabilizem o uso de transporte coletivo tradicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PROPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruídos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem a contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão beneficiados desta cláusula os associados que estiverem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

PARAGRAFO OITAVO: Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

PARÁGRAFO NONO: O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O plano de saúde poderá ser cancelado em caso de inadimplência do funcionário, independente de afastamento previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos casos em que o colaborador não compareça para receber seus haveres rescisórios e documentos, independente da modalidade rescisória, passado o prazo de 10 dias, o sindicato laboral poderá proceder à homologação do TRCT, devendo ser protocolada no Sindicato Laboral uma via do documento rescisório, isentando a Empresas da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador ao empregado, o cumprimento do aviso se dará com a prestação de serviços pelo trabalhador no período previsto no art. 487, acrescidos dos 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei nº 12.506/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Conforme dispõe a legislação que trata sobre salário maternidade da trabalhadora intermitente, fica a cargo direto do INSS o pagamento deste benefício, conforme Decreto 10.410/20: "Art. 100-B. O salário-maternidade devido à empregada intermitente será pago diretamente pela previdência social, observado o disposto no art. 19-E, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198, e não será aplicado o disposto no art. 94".

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04 horas antes da prestação de serviços, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O cálculo da rescisão no trabalho intermitente se dá pela média dos últimos 12 salários recebidos pelo empregado intermitente. Caso o tempo de serviço seja inferior a um ano, a média é com base nas remunerações das convocações.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2025 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Comprovada a ocorrência de tais práticas, medidas corretivas imediatas deverão ser adotadas, incluindo, se necessário, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.

2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;

3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

5. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

6. PROFISSIONAL TRADUTOR, INTÉRPRETE E GUIA-INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - A duração do trabalho destes profissionais será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais, conforme LEI Nº 14.704/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na escala 24 x 72 será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5ª da CLT.

PARAGRAFO NONO - O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: (jornada semanal contratada / 6) x 30. O produto desta operação se multiplica pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na escala 12x36 quando exercida pelo Bombeiro Civil, não será considerado horas extraordinárias quando em decorrência dos reflexos da projeção desta escala ultrapassar-se 36 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar descontos nos casos em que houver banco de horas negativo injustificadamente não compensado ao final do período de 12 (doze) meses, bem como nas verbas rescisórias nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSPENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o caput da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o caput da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se

existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALARIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS LICENÇAS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em lei que não tenham prazo e forma de concessão definidos, fica acordado que valem para os dias dentro da jornada de trabalho, ou seja, nas jornadas de segunda a sexta, o fim de semana não conta como parte da licença. Só contará nos casos em que o colaborador tiver jornada de trabalho aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da contagem da licença se dará no dia do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando das folgas eleitorais (artigo 98 da lei 9.504/97), o colaborador terá que informar ao seu empregador a sua convocação para o serviço eleitoral em até 03 dias úteis após a ciência de sua convocação. Prestado o serviço eleitoral, o empregado deverá apresentar a declaração emitida pelo Tribunal Eleitoral ao seu empregador no prazo de até 10 dias após a emissão, e neste ato deverá acordar com o seu empregador sobre as folgas, ressaltando que devem ser solicitadas e concedidas em até 06 meses a contar de cada serviço eleitoral prestado.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos de licença para provas de exame vestibular, o empregado deverá apresentar para fins de justificação declaração de comparecimento emitida no site e assinada por fiscal competente, no prazo de até 02 dias após a realização da prova.

PARÁGRAFO QUINTO - As férias poderão ser iniciadas em qualquer dia da semana, exceto aos domingos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da concessão de férias coletivas pela empresa, será possível a redução de 80% do efetivo, com a possibilidade de permanecer trabalhadores responsáveis por manutenção básica, a fim de não deixar completamente vazio o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - O colaborador volante (Fixo ou intermitente) receberá somente um uniforme completo, devendo o volante devolvê-lo quando da sua rescisão.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e

responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o encerramento do contrato de trabalho do tomador de serviços, em havendo profissional que compõe a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com estabilidade provisória, esta estabilidade findara-se juntamente com o contrato, em decorrência da inexistência da função no tomador de serviços.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou

dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido o envio de atestados médicos por meios de comunicação que agilizem o protocolo do documento e facilitem a entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de comparecimento, que é válida para comprovar a presença do colaborador em uma instituição de saúde, poderá ser aceita pelo empregador, mas não isenta o empregado de ter descontos proporcionais às horas não trabalhadas. A declaração de comparecimento deverá conter a data e o horário de entrada e saída do atendimento, e ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à ausência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de acompanhante não é válido para o disposto nessa cláusula, salvo legislação específica.

PARÁGRAFO OITAVO - Laudo/declaração médico (a) não tem validade para justificar faltas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de acidente em via pública, o trabalhador deverá apresentar o Boletim de Ocorrência, emitido pelas autoridades competentes, no prazo máximo de 48 horas após o acidente, para que a empresa possa proceder com as investigações e validações, se o acidente é caracterizado ou não, como de trajeto.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora, salvo nos casos de liberação.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorize as contribuições.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados abrangido pelo presente instrumento coletivo, filiados e não filiados, mensalmente, durante seis meses, a taxa assistencial, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do piso da base salarial, valor que deverá ser descontado a partir do mês da assinatura da presente Convenção Coletiva, com repasse integral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme autorização deliberativa realizada em assembleia geral. A empresa, tem ciência, que não poderá colocar modelo de carta de oposição a taxa assistencial em seus quadros de avisos ou por meios de internet e qualquer ato que caracterize práticas e movimentos de conduta antissindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente CCT, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Secretaria da Sede da Federação em Parnaíba.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela Federação (Agência:0031, Operação 003, Conta: 6610-2, Caixa Econômica Federal), com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pela Federação.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que deixar de recolher à Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

- I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;
- II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;
- III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenientes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.
- IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidade e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.
- V) Quando o colaborador terceirizado aceitar convite para exercer cargo comissionado, este fica obrigado a se apresentar a sua empresa, exibir a nomeação e pedir seu desligamento para assumir cargo em comissão, devendo, inclusive restituir que tenha recebido em caráter antecipado/indevido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO**

Os sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

}

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO

**MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA NERES
DIRETOR
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA
DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE**

**ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICACAO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA PISO SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TABELA - PISO SALARIAL 2025

AGENTE DE LIMPEZA ÁREAS INSTITUCIONAIS	R\$1.553,96	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$1.553,96	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$1.704,89	
ALMOXARIFE	R\$1.775,96	
APONTADOR	R\$1.553,96	
ARQUIVISTA	R\$1.585,01	
ARRUMADEIRA	R\$1.536,59	
ATENDENTE	R\$1.553,96	
AUXILIAR ADMINIST. NÍVEL SUPERIOR	R\$4.788,95	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$2.020,11	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$1.553,96	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$1.553,96	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$1.540,23	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$1.536,59	
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	R\$1.598,34	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$1.553,96	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$1.878,06	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$1.878,06	
AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR	R\$3.279,41	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$1.878,06	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$1.553,96	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$1.886,92	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$1.536,59	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$1.540,62	

AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$1.540,62	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.553,96	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$1.553,96	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$2.020,11	
BOMBEIRO CIVIL	R\$1.913,68	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$1.775,96	
BRAÇAL	R\$1.536,59	
BRIGADISTA CIVIL	R\$1.775,96	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$1.775,96	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$1.775,96	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$1.598,34	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$1.536,59	
CARPINTEIRO	R\$1.585,01	
CARREGADOR	R\$1.540,62	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$1.536,59	
CHEFE DE COZINHA	R\$2.251,02	20% de Insalubridade
COLETOR DE RESÍDUOS HOSPITALAR	R\$1.553,96	40% de Insalubridade
CONTÍNUO	R\$1.536,59	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$1.878,06	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$1.878,06	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.598,34	
COPEIRA	R\$1.553,96	
COSTUREIRA	R\$1.536,59	
COZINHEIRO	R\$1.598,34	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$1.540,62	
DESPENSEIRO	R\$1.536,59	
DEDETIZADOR	R\$1.878,06	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$2.251,02	

DIGITADOR	R\$1.878,06	36 horas semanais
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.886,92	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$1.584,68	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$1.710,89	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$2.020,11	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA HOSPITALAR	R\$2.020,11	20% de Insalubridade
FAXINEIRO	R\$1.553,96	
FERREIRO ARMADOR	R\$1.775,96	
FISCAL DE CATRACA	R\$1.598,34.	
FISCAL DE TERMINAL	R\$1.598,34	
FISCAL MOTORIZADO	R\$1.598,34	30% de Periculosidade
GARÇOM	R\$1.553,96	
JARDINEIRO	R\$1.598,34	
JORNALISTA	R\$2.755,11	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$1.704,89	
LAVADEIRA	R\$1.536,59	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$1.536,59	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$1.536,59.	
LEDOR	R\$1.536,59	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$1.553,96	20% de Insalubridade
MAQUEIRO	R\$1.553,96	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$1.775,96	
MECÂNICO	R\$1.775,96	
MÉDICO	R\$9.567,83	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R\$1.536,59	
MESTRE DE OBRAS	R\$2.020,11	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$1.553,96	

MOTOCICLISTA/MOTOBOY	R\$ 1.585,01	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$1.704,89	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$1.704,89	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$2.020,11	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$2.251,02	
OFFICE BOY	R\$1.536,59	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$2.755,11	
OPERADOR DE CATRACA	R\$1.536,59	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R\$2.020,11	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$1.878,06	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$2.251,02	
OPERADOR GRÁFICO	R\$1.598,34	
OPERADOR MÁQ.COPIADORA	R\$1.536,59	
OPERADOR MASTER	R\$ 2.188,82	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$2.020,11	
OUVIDOR	R\$1.585,01	
PEDREIRO	R\$1.886,92	
PINTOR	R\$1.886,92	
PRODUTOR	R\$ 2.188,82	
PROGRAMADOR	R\$2.251,02	
PROTOCOLISTA	R\$1.553,96	
PSICÓLOGO	R\$3.279,41	20 horas semanais
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$4.373,25	
RECEPCIONISTA	R\$1.775,96	
REPOSITOR	R\$1.553,96	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$1.775,96	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$6.269,04	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$3.281,01	

SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$4.373,25	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$1.536,59	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$1.553,96	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$1.553,96	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$1.553,96	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$1.585,01	
SUPERVISOR	R\$ 2.188,82	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$2.251,02	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$2.251,02	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$1.878,06	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$2.251,02	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$2.209,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$2.251,02	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$1.878,06	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$1.878,06	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R\$2.251,02	
TECNÓLOGO EM REDE	R\$2.755,11	
TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$1.704,89	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$1.878,06	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$1.704,89	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.755,11	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$2.251,02	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$1.878,06	
TÉCNICO OPER. ESPEC. NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.269,04	
TÉCNICO OPER.ESPECIALIZADO	R\$5.261,22	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$2.251,02	
TELEFONISTA	R\$1.553,96	36 horas semanais

TORNEIRO MECÂNICO	R\$2.020,11	
TRADUTOR	R\$4.788,95	
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$4.167,28	30 horas semanais
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$1.704,89	
TRATORISTA	R\$2.020,11	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$1.536,59	
VIDEOFONISTA	R\$1.704,89	
VIGIA	R\$1.553,96	
ZELADOR	R\$1.553,96	